



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA  
Escola Superior de Tecnologia e Gestão  
Mestrado em Engenharia de Segurança Informática  
Direito na Segurança Informática e no Cibercrime

## C-159/23 Datel VS. Sony

Paulo António Tavares Abade - 23919



Beja, janeiro de 2026

## 1 Datel VS. Sony

Em 2012, a *Sony* iniciou uma tentativa de processo judicial contra a *Datel*, uma empresa conhecida por fabricar diversos acessórios para consolas de jogos, como a Playstation Portable (*PSP*), sendo esta o alvo do processo em questão. A *Datel* produzia e vendia dispositivos de batota que permitiam aos jogadores modificar jogos, desbloquear conteúdos que normalmente estariam inacessíveis, no caso o Action Replay. Sendo assim, a *Sony* alega que com isto a *Datel* estava a infringir os seus direitos de propriedade intelectual, nomeadamente o código do jogo, encaixando isto no Artigo 4º, alínea b) da Diretiva 2009/24/CE (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2009) onde é referido que "A tradução, adaptação, ajustamentos ou outras modificações do programa e a reprodução dos respectivos resultados, sem prejuízo dos direitos de autor da pessoa que altere o programa", onde seria necessária autorização prévia da *Sony* para a produção e venda destes dispositivos. A *Sony* ainda argumentou para considerar o código como uma obra complexa, de acordo com a Diretiva 2001/29/CE (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2001), onde o código do jogo é protegido como um "filme interativo". Este processo judicial decorreu durante vários anos e passou por várias instâncias judiciais, sendo que originalmente foi apresentada no Tribunal Regional de Hamburgo, na Alemanha, onde a decisão foi favorável à *Datel*. A *Sony* recorreu da decisão, levando o caso ao Tribunal Superior Regional de Hamburgo, que manteve a decisão anterior. Insatisfeita com o resultado, a *Sony* decidiu levar o caso ao Tribunal Federal de Justiça da Alemanha (*Bundesgerichtshof*), que por sua vez, decidiu encaminhar o caso até chegar ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

Antes de mais, é necessário compreender como é considerado um programa de computador/código de jogo. De acordo com o Artigo 1º da Diretiva 2009/24/CE (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2009), um programa de computador é definido como "uma sequência de instruções ou declarações concebidas para serem utilizadas, directa ou indirectamente, numa máquina de processamento de dados para efectuar uma função ou tarefa específica ou para obter um resultado específico". Assim, o código do jogo está protegido pela legislação de direitos de autor, impedindo a sua reprodução ou modificação sem autorização do titular dos direitos, neste caso, a *Sony*. Porém, também é necessário compreender que um jogo está armazenado num suporte físico, como um disco UMD (Universal Media Disc) no caso da *PSP*, e que, quando

o jogo é executado, o código é carregado na memória volátil (*RAM*) do dispositivo, algo que é dinâmico e temporário, ou seja, o código na *RAM* pode ser alterado durante a execução do jogo.

O Advogado-Geral do TJUE, Maciej Szpunar, ao dar as suas conclusões sobre o caso, não conseguiu identificar uma violação dos direitos de autor, como é mostrado no documento de conclusões (Advogado-Geral da União Europeia, 2024). Ele argumenta, no ponto 57, que os dispositivos de batota não alteram o código do jogo, mas sim a experiência do jogador ao modificar essas variáveis presentes na memória volátil (*RAM*) do dispositivo, onde ainda faz uma analogia que facilita a compreensão do caso. Ao imaginar um livro de romance policial, o autor não pode impedir que o leitor vá até ao final do livro para descobrir o desfecho da história, mesmo que isso estrague o prazer da leitura e estrague o suspense que o autor tentou criar. Tudo isto para dizer que, o local que está a ser alterado é um local que está sempre a ser alterado durante a execução do jogo, então a *Sony* nunca conseguirá prever essas alterações com certeza absoluta.

No ponto 50, o advogado-geral também destaca que a Diretiva 2001/29/CE não se aplica ao caso, pois a *Sony* apenas baseia-se na condição do valor das variáveis gerado por um programa de computador durante a sua execução, constantemente modificado, quer durante essa execução quer em cada execução consecutiva, tanto mais que essas modificações não dependem da criação do autor, mas de fatores externos, como os atos dos utilizadores da obra. Ele ainda menciona entre os pontos 70 e 78, só que ele considera que a *Sony* baseia-se apenas em hipóteses e suposições, sem apresentar provas concretas de que o dispositivo da *Datел* realmente infringe os direitos de autor, algo que é necessário para utilizar a Diretiva 2001/29/CE neste caso.

Este ainda diz, no ponto 58, que a *Sony* está a confundir-se entre a proteção do direito de autor e a proteção contra a concorrência desleal, já que utiliza o argumento de que o programa da *Datел* "se enxerta no programa da *Sony*", porém como este caso está relacionado com direitos de autor, o TJUE não pode considerar este argumento. E acrescenta ainda que, embora os direitos de autor protejam o código contra a pirataria e contra a contrafação, não impede a utilização da obra de outrem como base para criar algo novo, desde que não haja reprodução ou modificação do código original.

Além disso, a *Sony* ainda argumentava que para o dispositivo funcionar, a *Datел* interagia de tal forma com o código do jogo que acabava por criar uma "reprodução" de partes do código original, o que também seria uma violação dos direitos de autor, neste caso o Artigo 4º, alínea

a) da mesma diretiva, só que isto foi rejeitado pelo TJUE pois, o carregamento do programa na memória *RAM* é um ato necessário para o jogo funcionar. Após uma análise detalhada do caso, o TJUE considerou apenas o funcionamento técnico do programa, descartando assim a análise consoante a Diretiva 2001/29/CE (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2001) sobre obras complexas, como a *Sony* havia solicitado. No fim, o TJUE concordou com o advogado-geral e entendeu que não havia uma violação dos direitos de propriedade intelectual por parte da Datel. O tribunal considerou que os dispositivos de batota não alteram o código do jogo em si, mas alteravam as variáveis do jogo dentro da memória *RAM*. Assim, o tribunal concluiu que a utilização destes dispositivos não constitui uma reprodução ou modificação do programa de computador protegido pela legislação de direitos de autor, onde isso só seria possível se o código do jogo dentro do disco UMD e/ou no cartão de memória fosse alterado, o que não era o caso.

Sendo assim, a meu ver, a decisão do TJUE foi correta ao concluir que a Datel não infringiu os direitos de propriedade intelectual da Sony, porém é importante destacar que se a Sony tivesse apresentado queixa sobre a violação de um direito de concorrência desleal ou até mesmo uma violação dos termos e condições do jogo, por exemplo, o resultado poderia ter sido diferente. A minha opinião coincide com a opinião de outras pessoas, onde relembram um caso semelhante que ocorreu entre a *Blizzard Entertainment* e a *MDY Industries* (Corte Distrital dos Estados Unidos, Arizona, 2008), onde a *Blizzard* processou a *MDY* por criar um software chamado *WoWGlider* que permitia aos jogadores automatizar ações no jogo *World of Warcraft*. Neste caso, o tribunal decidiu a favor da Blizzard, já que esta automação fazia uma violação dos termos de serviço do jogo e assim sendo, uma violação dos direitos de autor, o que é uma questão diferente do caso entre a *Sony* e a *Datel*, apesar de ambos envolverem batotas que faziam alterações na memória volátil dos jogos. Além de disso, a *Blizzard* ainda mencionou que o *WoWGlider* poderia prejudicar a experiência de jogo dos outros jogadores, o que a faria perder jogadores e, consequentemente, receita. Outra coisa que prejudicou imensamente a *MDY Industries* foi o facto de o tribunal ter considerado que o *WoWGlider* violava a Digital Millennium Copyright Act (DMCA) (Congresso dos Estados Unidos, 1998) dos Estados Unidos, que proíbe a criação e distribuição de tecnologias que contornem medidas de proteção de direitos de autor, algo que no caso da *Datel* não foi mencionado pela *Sony*, já que esta apenas alegava a violação dos direitos de autor.

No entanto, após considerar este caso é importante pensar da seguinte forma. A vitória da *Sony* é sim possível, porém ela deveria ter focado a sua atenção na Diretiva 2001/29/CE (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2001) e não na Diretiva 2009/24/CE (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2009), já que a primeira menciona no Artigo 6º alínea, ponto 3, que "Para efeitos da presente directiva, por "medidas de carácter tecnológico"entende-se quaisquer tecnologias, dispositivos ou componentes que, durante o seu funcionamento normal, se destinem a impedir ou restringir actos, no que se refere a obras ou outro material, que não sejam autorizados pelo titular de um direito de autor ou direitos conexos previstos por lei ou do direito sui generis previsto no capítulo III da Directiva 96/9/CE. As medidas de carácter tecnológico são consideradas «eficazes» quando a utilização da obra ou de outro material protegido seja controlada pelos titulares dos direitos através de um controlo de acesso ou de um processo de protecção, como por exemplo a codificação, cifragem ou qualquer outra transformação da obra ou de outro material protegido, ou um mecanismo de controlo da cópia, que garanta a realização do objectivo de protecção", resumidamente, a *Sony* deveria ter argumentado que a *Datel* estava a contornar as medidas tecnológicas implementadas pela *Sony* para proteger o seu código de jogo, algo que iria ser mais difícil de refutar, já que a *PSP* realmente tinha medidas de proteção contra a pirataria, como a encriptação do código do jogo e a verificação de assinaturas digitais. Isto é comprovado pela *Sony*, ao analisar o seu acordo de licença do utilizador final da *PSP* (Sony Computer Entertainment Inc., 2005), onde é mencionado diversas vezes a questão de autenticação de software e a proibição de engenharia reversa, algo que a *Datel* estaria a violar com os seus dispositivos de batota.

Sendo assim, eu concluo que a decisão do TJUE foi correta consoante os argumentos apresentados, sendo um erro da *Sony* focar-se na Diretiva 2009/24/CE (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2009) em vez da Diretiva 2001/29/CE (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2001), apesar da *Sony* poder ter uma grande chance de vencer, caso tivesse mencionado no seu pedido inicial aos Tribunais Alemães, focando-se nessa violação das medidas tecnológicas implementadas na *PSP* para proteger o código da consola, e por sua vez, o código dos jogos. Ao pensar desta maneira, da proteção das medidas tecnológicas, a *Sony* poderia sim, ter ganho o caso se tivesse considerado que essa violação iria contra os termos e condições que os jogadores aceitam ao comprar a consola e os jogos.

Olhando em certo aspecto, os tribunais alemães poderiam ter observado melhor o caso com base na Diretiva 2001/29/CE o que poderia ter sido um fator decisivo para o fim deste caso, já que o TJUE apenas deu a decisão final considerando a informação que tinha, e a informação tinha, focava-se principalmente na Diretiva 2009/24/CE, onde não havia uma violação evidente dos Direitos de Autor. Concluo assim, que o TJUE apenas analisou o que lhe foi pedido, e fez a análise correta consoante os argumentos apresentados, mas que a *Sony* poderia ter tido uma grande chance de vencer o caso se tivesse apresentado o caso de outra forma.

E se o caso tivesse sido julgado em Portugal e não na Alemanha? Acredito que o resultado poderia ter sido diferente, já que na minha opinião, as leis portuguesas são mais abrangentes no que toca o cibercrime e a proteção dos direitos de autor. Em Portugal, a Lei n.º 109/2009, conhecida como a "Lei do Cibercrime"(Assembleia da República Portuguesa, 2009), estabelece artigos bastante abrangentes para proteger os direitos de autor no ambiente digital. Por exemplo, o Artigo 6º protege o programa contra qualquer acesso não autorizado pelo proprietário ou titular dos direitos, o que poderia ser aplicado ao caso da *Datel*, já que os dispositivos de batota permitiam aos jogadores modificar o código do jogo sem autorização da *Sony*, já que segundo a mesma, a PSP possui medidas de proteção contra isso. Além disso, ainda temos a questão da interceptação não autorizada de dados, mencionada no Artigo 7º, que poderia ser aplicada já que o dispositivo da *Datel* intercepta e modifica os dados presentes na memória *RAM* da consola durante a execução do jogo, algo que pode ser considerada uma violação dos direitos de autor. Existe ainda o Artigo 8º, mas não considero que seja útil, se considerarmos o pensamento do TJUE, já que este artigo menciona a reprodução não autorizada de programas de computador, o que não é o caso, já que o código do jogo não é reproduzido, apenas são alteradas variáveis na memória *RAM*.

Deve ser considerado ainda, o Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos (Assembleia da República Portuguesa, 2023), podemos pensar no Artigo 56º, o autor tem o direito de assegurar a genuinidade e integridade da sua obra, o que poderia ser aplicado ao caso da *Sony*, já que a *Datel* estaria a modificar o conteúdo das variáveis do jogo sem autorização, o que poderia ser visto como uma violação da integridade da obra. Se considerarmos que o produto da *Datel* era comercializado, onde no Artigo 189º, onde é menciona que a proteção dos direitos de autor não é considerada violada se for feita uma utilização exclusivamente para fins pessoais e

privados, o que no caso da *Datel*, não acontece, já que o dispositivo é comercializado e não é para uso pessoal e privado, o que poderia ser um ponto a favor da *Sony*. Pode ainda ser mencionado o Artigo 217º, onde é referido que está garantida a proteção a qualquer titular dos direitos de autor que tenha tido as medidas de proteção do seu programa de computador contornadas, o que poderia ser aplicado neste caso novamente, já que as medidas de proteção da *PSP* estariam a ser contornadas pelos dispositivos da *Datel*. O Artigo 221º ainda complementa o Artigo 217º, já que diz que as medidas eficazes de caráter tecnológico não podem constituir um obstáculo ao exercício normal pelos beneficiários das utilizações livres e permitidas, o que pode sair a favor da *Sony*, já que as medidas de proteção da *PSP* não impedem o uso normal do jogo, apenas impedem a modificação do código do jogo sem autorização. Assim, acredito que se o caso tivesse sido julgado em Portugal, a *Sony* poderia ter tido uma chance maior de vencer o caso, já que as leis portuguesas parecem ser mais abrangentes no que toca a proteção dos direitos de autor no ambiente digital, o que poderia ter sido um fator decisivo para o fim deste caso. A *Datel* poderia enfrentar diversas multas ou até mesmo penas de prisão para os seus responsáveis.

## Bibliografia

- Advogado-Geral da União Europeia. (2024). *Conclusões do Advogado-Geral no processo C-159/23* [Texto das conclusões do Advogado-Geral no processo C-159/23]. Obtido outubro 15, 2024, de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:62023CC0159>
- Assembleia da República Portuguesa. (2009). *Lei n.º 109/2009 - Lei do Cibercrime* [Texto oficial da Lei do Cibercrime em Portugal]. Obtido setembro 15, 2009, de [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1137&tabela=leis&so\\_miolo=1](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1137&tabela=leis&so_miolo=1)
- Assembleia da República Portuguesa. (2023). *Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos* [Texto oficial do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos em Portugal]. Obtido junho 19, 2023, de [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?ficha=201&artigo\\_id=&nid=484&pagina=3&tabela=leis&nversao=&so\\_miolo=1](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?ficha=201&artigo_id=&nid=484&pagina=3&tabela=leis&nversao=&so_miolo=1)
- Congresso dos Estados Unidos. (1998). *Digital Millennium Copyright Act (DMCA)* [Texto oficial do Digital Millennium Copyright Act (DMCA)]. Obtido outubro 28, 1998, de <https://www.copyright.gov/legislation/dmca.pdf>
- Corte Distrital dos Estados Unidos, Arizona. (2008). *Blizzard Entertainment, Inc. v. MDY Industries, LLC* [Decisão judicial no caso entre Blizzard Entertainment e MDY Industries]. Obtido agosto 4, 2008, de [https://virtuallyblind.com/files/mdy/07-14-08\\_Order.pdf](https://virtuallyblind.com/files/mdy/07-14-08_Order.pdf)
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2001). *Directiva 2001/29/CE sobre a harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação* [Texto oficial da Directiva 2001/29/CE]. Obtido maio 22, 2001, de <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32001L0029>
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. (2009). *Directiva 2009/24/CE sobre a proteção jurídica dos programas de computador* [Texto oficial da Directiva 2009/24/CE]. Obtido abril 23, 2009, de <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:111:0016:0022:PT:PDF>
- Sony Computer Entertainment Inc. (2005). *PlayStation Portable (PSP) End User License Agreement* [Termos e condições do acordo de licença do utilizador final da PlayStation Portable (PSP)]. Obtido março 24, 2005, de <https://www.playstation.com/en-us/legal/psp-system-software-license-agreement/>